



**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DA 691ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às 10 horas do dia três de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, por videoconferência, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua sexcentésima nonagésima primeira reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Fabio Lavor Teixeira; Cassandra Maroni Nunes; Adilson Luiz Gonçalves e Sidney Antonio Verde. Os Conselheiros Alex Sandro de Avila e Thiago Benito Robles, participaram remotamente, sendo que suas manifestações de votos foram formalizadas e encaminhadas a Secretaria, os quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. Atendido o quórum legal de instalação, foi apreciado os seguintes temas no item **ORDEM DO DIA. I.01 – Artigo 48 – Inciso XLIX** – Aprovar, consubstanciado Manifestação COAUD nº 011.2024, datada de 28/05/2024, os limites máximos negociais constantes nos documentos citados, dando autonomia aos negociadores designados pela Deliberação CONSAD 033.2024 a firmarem os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, respeitando as diretrizes aqui aprovadas, considerando a FI-DIADM/SUGEP/GECAR 091.2024, de 16 de maio de 2024, e seus 6 (seis) anexos. Registra ainda, que enquanto não houver formalização da Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais (SEST) quanto à dispensa de autorização prévia, tal como consta no §1º do Art. 5º da Resolução CGPAR 52, de 17 de abril de 2024, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEST. **Deliberação:** *O Colegiado aprovou, por unanimidade, os limites máximos negociais constantes nos documentos citados, dando autonomia aos negociadores designados pela Deliberação CONSAD 033.2024 a firmarem os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, respeitando as diretrizes aqui aprovadas, considerando a FI-DIADM/SUGEP/GECAR 091.2024, de 16 de maio de 2024, e seus 6 (seis) anexos. Registra ainda, que enquanto não houver formalização da Secretaria de Coordenação de Governança*

das Empresas Estatais (SEST) quanto à dispensa de autorização prévia, tal como consta no §1º do Art. 5º da Resolução CGPAR 52, de 17 de abril de 2024, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEST, conforme apresentado, enfatizando que acolhe na íntegra a Manifestação COAUD 011.2024. Fica registrado que conforme artigo 47, § único, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da deliberação desta matéria. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 055.2024. **I.02 – Artigo 48 – Inciso XXIV** – Convalidar o ato praticado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 002.2024, de 29-05-2024, que autorizou “ad referendum” do Conselho de Administração, embasado no item 48 da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, considerando o Parecer SUJUD-GEJUR/036.2024, datado de 23/05/2024, os itens a seguir: a) Aprovação da proposta de isenção tarifária total e parcial, pelo prazo de 6 (seis) meses, para navios que transportem carga humanitária e donativos às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, considerando os seguintes requisitos: i) será concedida isenções tarifárias integrais das tabelas I e II, referente ao uso das infraestruturas aquaviárias e de atracação, quando envolverem embarcações utilizadas exclusivamente para transporte de cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul; ii) quando as operações realizadas por embarcações que transportem de modo não exclusivo cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, serão concedidas isenções parciais nas tabelas I e II conforme fórmula a seguir:

$$\text{Proporção do desconto (\%)} = \frac{\text{Total de carga humanitária movimentada (toneladas)}}{\text{Total de carga movimentada na escala (toneladas)}}$$

iii) serão concedidas isenções tarifárias integrais para cargas classificadas como humanitárias que incida a tabela III da Tarifa do Porto de Santos (infra terra), que tenham como destino o apoio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul. Documento Virtual Protocolado 0000006047/2024. **Deliberação:** O Colegiado convalidou, por unanimidade, o ato praticado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 002.2024, de 29-05-2024, que autorizou “ad referendum” do Conselho de Administração, embasado no item 48 da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, considerando o Parecer SUJUD-

GEJUR/036.2024, datado de 23/05/2024, a aprovação da proposta de isenção tarifária total e parcial, pelo prazo de 6 (seis) meses, para navios que transportem carga humanitária e donativos às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme apresentada. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 056.2024. **I.03 – Artigo 48 – Inciso X** - Convalidar o ato praticado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 003.2024, de 29-05-2024, que autorizou “ad referendum” do Conselho de Administração, embasado no item 48 da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, a abertura de licitação, bem como aprovar as Minutas de Edital, Minuta de Contrato e Minuta de Termo de Referência para exploração de área de 412.548 m<sup>2</sup> não afeta à operação portuária, destinada aos seguintes serviços: (i) implantação e exploração de pátio regulador de caminhões; (ii) implantação e exploração de área para condomínio logístico voltada às atividades acessórias e de apoio portuário; (iii) implantação e reversão à Autoridade Portuária de Santos, de estacionamento de caminhões em área comum do Porto Organizado de Santos, conforme detalhado na Nota Técnica SUPOR-SUPRC/DINEG/APS Nº 23/2024, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD 140.2024, datado de 22/05/2024. Processo Virtual nº 000185/24-93/2024. **Deliberação:** O Colegiado convalidou, por unanimidade, o ato praticado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 003.2024, de 29-05-2024, que autorizou “ad referendum” do Conselho de Administração, embasado no item 48 da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, a abertura de licitação, bem como aprovar as Minutas de Edital, Minuta de Contrato e Minuta de Termo de Referência para exploração de área de 412.548 m<sup>2</sup> não afeta à operação portuária, destinada aos seguintes serviços: (i) implantação e exploração de pátio regulador de caminhões; (ii) implantação e exploração de área para condomínio logístico voltada às atividades acessórias e de apoio portuário; (iii) implantação e reversão à Autoridade Portuária de Santos, de estacionamento de caminhões em área comum do Porto Organizado de Santos, conforme detalhado na Nota Técnica SUPOR-SUPRC/DINEG/APS Nº 23/2024, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD 140.2024, datado de 22/05/2024. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 057.2024. **I.04 – Artigo 48 – Inciso X** – Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 257.2024, datada de 24/05/2024, a autorização para a abertura de processo licitatório, na modalidade competição pública – Regime da Lei das Estatais (RLE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento

e implantação de solução de prevenção contra aeronaves remotamente pilotadas (RPA/DRONE), incluindo o fornecimento de software e equipamentos, serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com valor total estimado em **R\$ 31.891.185,00** (trinta e um milhões e oitocentos e noventa e um mil e cento e oitenta e cinco reais), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 130.2024, datado de 16/05/2024. Processo Virtual nº 000081/24-98/2024. **Deliberação:** O Colegiado aprovou, por unanimidade, a autorização para a abertura de processo licitatório, na modalidade competição pública – Regime da Lei das Estatais (RLE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e implantação de solução de prevenção contra aeronaves remotamente pilotadas (RPA/DRONE), incluindo o fornecimento de software e equipamentos, serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, conforme apresentado. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 058.2024. **1.05 – Artigo 48 – Inciso XXIV** - Convalidar o ato praticado, “ad referendum”, pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 004.2024, de 29-05-2024, tendo em vista o afastamento do país do Sr. Anderson Pomini, Presidente, Registro 39.042-9, para participar da Missão do MAPA para China, que acontecerá de 25/05 a 09/06, especificamente, para visita ao Porto de Xangai e Tianjin, e a agenda de Pequim, mediante afastamento do país com ônus para APS no período de 01 a 08 de junho de 2024, conforme autorizado pela Deliberação Consad nº 050.2024, datada de 23/05/2024, a designação do Diretor de Operações, Sr. Edilberto Ferreira Beto Mendes, para substituí-lo durante o período do seu afastamento, por ocasião que o DIADM, aprovado como substituto na referida Deliberação, também se afastará no referido período. Documento Virtual Protocolado nº 5486/2024. **Deliberação:** O Colegiado convalidou, por unanimidade o ato praticado, “ad referendum”, pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, por meio da Autorização nº 004.2024, de 29-05-2024, tendo em vista o afastamento do país do Sr. Anderson Pomini, Presidente, Registro 39.042-9, para participar da Missão do MAPA para China, que acontecerá de 25/05 a 09/06, especificamente, para visita ao Porto de Xangai e Tianjin, e a agenda de Pequim, mediante afastamento do país com ônus para APS no período de 01 a 08 de junho de 2024, conforme autorizado pela Deliberação Consad nº 050.2024, datada de 23/05/2024, a designação do Diretor de Operações, Sr. Edilberto Ferreira Beto Mendes, para substituí-lo durante o período do seu afastamento, por ocasião que o DIADM, aprovado como

*substituto na referida Deliberação, também se afastará no referido período. Para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 059.2024. Na sequência, o Presidente passou ao item*  
**II – ENCERRAMENTO.** Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente.

Carlos Henrique Martins de Lima  
**PRESIDENTE**

Fabio Lavor Teixeira  
**CONSELHEIRO**

Cassandra Maroni Nunes  
**CONSELHEIRA**

Alex Sandro de Avila  
**CONSELHEIRO**

Thiago Benito Robles  
**CONSELHEIRO**

Adilson Luiz Gonçalves  
**CONSELHEIRO**

Sidney Antonio Verde  
**CONSELHEIRO**

Jorge Leite dos Santos  
**SECRETÁRIO**